



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 012/2018

Contrato nº 012/2018  
Pregão nº 022/2018  
Processo nº 81278209

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TELEMAR  
NORTE LESTE S/A PARA CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA  
OS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Monjardim, nº. 54, 1º andar, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pela Defensora Pública Geral Estadual SANDRA MARA VIANNA FRAGA, brasileira, casada, com endereço profissional a Praça Manoel Monjardim, nº. 54, 1º andar, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-390, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua do Lavradio, 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79 neste ato representada pelo Sr. Ricardo Cameron, brasileiro, casado, executivo de negócios, RG sob nº 921955 SSP/SE, CPF nº 512.165.745-53 e pela Sr. Bruno Ferreira Alegro, brasileiro, casado, executivo de negócios, RG sob o nº 11739943 SSP/MG e CPF nº 045.627.406-55, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA LARGA - INTERNET** nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de banda larga - internet, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

Sandra Mara Vianna Fraga  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
2018.012.0001-79





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá a importância correspondente a média unitária mensal de R\$-97,45 (noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) por localidade, sendo que neste preço deve estar incluso todas as espécies de: tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

3.1.1 - Quando necessária a substituição de peças caberá à Contratada efetuar-las, sem custo adicional para a Contratante.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Sandra Mara Vianna Prado  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
12/09/2014 10:00:00



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.
- 3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.
- 3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:
- 4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
- 4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- 4.1.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.
- 4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 e alterações posteriores.

Sandra Maria Vianita Prado  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral do Estado



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato, correrão na atividade nº 10.06.901.03.092.0058.2357 - Elemento Despesa nº 339040, do orçamento da DPES para o exercício de 2018.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Contratada se obriga a garantir a execução deste Contrato por meio de uma das modalidades de garantias definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de até 2 (dois) anos após a data prevista para seu vencimento.

§1º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§2º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 2 anos após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 8.1 - Compete à Contratante:

a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do bem, promovendo o pagamento à CONTRATADA até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal;

b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;

Sandra Mara Vianna Praga  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA E





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Acompanhar a prestação de serviços prestados, verificando para tanto, se estes, se enquadram nos termos avençados no contrato/ordem de serviço.

### 8.2 – Compete à Contratada:

a) Fornecer os materiais conforme especificações e preços indicados na licitação proposta e de acordo com as especificações do edital;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos relativas aos seus empregados no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do contrato oriundo desta licitação:

c) O custo do serviço deverá incluir todos os impostos, serviços e equipamentos necessários para instalação manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, tais como frete, aluguel, substituição de equipamentos, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, sistemas de gerenciamento, bem como todos outros e quaisquer custos que vierem incorrer o fornecedor pelo prestação dos serviços. O custo do serviço também deverá cobrir todas as despesas de deslocamento, diárias dos funcionários da contratada se necessário, hospedagem e alimentação da equipe que executará as atividades de instalação;

d) A conexão deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, cujo tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo sem a cobrança de tráfego excedente, sem franquia de volume de dados e sem limitação de taxa devido a franquias;

e) A contratada deverá se responsabilizar pelo perfeito funcionamento das instalações. Efetuando manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

g) A contratada deverá responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado a Defensoria Pública, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;

h) A contratada poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso a contratada não se enquadre em nenhum dessas categorias;

## CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS


9.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, e ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Defensoria Pública Geral do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. – Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, à contratada, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. – O atraso injustificado na execução do contrato/ordem de fornecimento sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/ ordem

  
Sandra Mara Vianna Braga  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA




## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de fornecimento. A multa que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato/ ordem de fornecimento e aplique as outras sanções previstas na Lei.

10.1.2. – Pela inexecução total ou parcial do contrato/ ordem de fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista pelo instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 – Representarão a Contratada na execução do ajuste, o Srº Ricardo Cameron, brasileiro, casado, executivo de negócios, inscrito no CPF sob o nº 512.165.745-53 e o Srº Bruno Ferreira Alegro, brasileiro, casado, executivo de negócios, inscrito no CPF sob o nº 045.627.406-55, ambos representantes legais da contratada, devidamente constituídos conforme procuração constante da documentação enviada pela empresa.

*obue*  
Sandra Mara Vitanna Frego  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
Inscrição: 01/2012



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 11 de julho de 2018.

*Sandra Mara Vianna Fraga*  
Sandra Mara Vianna Fraga  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SANDRA MARA VIANNA FRAGA

*Bruno Ferreira Alegro*  
TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
BRUNO FERREIRA ALEGRO

*Ricardo Cameron*  
TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
RICARDO CAMERON



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO I

#### 1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	MÉDIA UNITÁRIA (MENSAL)	MÉDIA TOTAL (ANUAL)
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE BANDA LARGA-INTERNET. POR 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.</p> <p>Prestação de serviços especializados de implantação, operacionalização e manutenção em 28 (vinte e oito) acessos banda larga utilizando com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O serviço deve estar disponível 24hs por dia e 7 dias por semana:</li><li>- No caso de necessidade de provedor de acesso à navegação, não deverá haver cobrança adicional por este serviço;</li><li>- A comunicação entre o equipamento da contratada e o equipamento da contratante deverá ser através de cabo utb, par metálico;</li><li>- Se houver uso de modem, cable modem ou semelhantes, o equipamento deve ser fornecido em regime de comodato;</li><li>- Os custos de instalação serão da contratada;</li><li>- É de responsabilidade da contratada todos os serviços e materiais necessários para a instalação</li></ul>	UND	01	R\$ 97,45	R\$ 1.169,40

*Sandra Mara Vianna Fraga*  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA E





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos referidos links nos locais definidos pela contratante:  - Garantia de 20% no mínimo, na taxa de transmissão de download e upload;  - A franquia de consumo será ilimitada, ou seja, a velocidade e a disponibilidade do serviço permanecerão as mesmas, independente do tráfego de dados consumido pela Contratante.				
--	--	--	--	--

**VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA ESTE LOTE: R\$ 1.169,40 (mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos).**

**OBS: O valor acima descrito como o máximo admitido é o valor anual por localidade.**

### LOCAIS DE INSTALAÇÃO E VELOCIDADE DA INTERNET

	CIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	SINAL
01	ALEGRE	NÚCLEO	Praça Bernardino Monteiro, 62 – Centro.	05 Mbps
02	ARACRUZ	NÚCLEO	Rua Alegria, 341.	10 Mbps
03	BOM JESUS DO NORTE	NÚCLEO	Praça Astolfo Lobo, 213 – Centro.	10 Mbps
04	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Sala de Fórum	Av. Monte Castelo, s/n – Independência.	05 Mbps
05	CARIACICA	Sala de Fórum	Tv. São João Batista, Alto Lage.	05 Mbps
06	CASTELO	NÚCLEO	Rua Carlos Lomba, 199 – Centro.	05 Mbps
07	MARATAÍZES	Sala de Fórum	Av. Rubens Rangel, s/n – Cidade Nova.	05 Mbps
08	NOVA VENÉCIA	NÚCLEO	Av. Belo Horizonte, 81 – Filomena.	10 Mbps
09	SÃO GABRIEL DA PALHA	NÚCLEO	Rua Catarina Glazar, 76 – Glória.	05 Mbps
10	SÃO MATEUS	Sala de Fórum	Av. Jones dos Santos Neves, 14 – Centro.	10 Mbps
11	SERRA	Sala de Fórum	Av. Carapebus, 226 – São Geraldo.	05 Mbps
12	SERRA	Sala de Fórum	Rua Burity, 150 – Serra Sede.	05 Mbps
13	VITÓRIA	Sala de Fórum	Rua Pedro Palácios, 85 – Centro.	05 Mbps
14	ITAPEMIRIM	NÚCLEO	Rua Melchíades Felix de Souza, 200 – Serramar, Centro.	05 Mbps
15	PIÚMA	Sala de Fórum	Praça Oenes Taylor, s/n – Centro.	05 Mbps

*Sandra Mara Vianna Fraga*  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
13/07/2014

*B*



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16	SANTA LEOPOLDINA	Sala de Fórum	Av. Presidente Vargas, 1559 – Centro.	05 Mbps
17	SANTA MARIA DE JETIBÁ	Sala de Fórum	Rua Herman Miertschink, 160 – Centro.	05 Mbps
18	ALFREDO CHAVES	Sala de Fórum	Av. Getúlio Vargas, s/n, 2º andar – Centro.	05 Mbps
19	JAGUARÉ	NÚCLEO	Prefeitura (Sala da Defensoria): Av. Nove de Agosto, 1410 – Centro.	05 Mbps
20	MIMOSO DO SUL	NÚCLEO	Rua Gervazio Monteiro, 05 – Centro.	05 Mbps
21	VITÓRIA	NÚCLEO	Av. Maruípe, 2544 – Itararé, Vitória/ES – Casa do Cidadão.	05 Mbps

### 1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 2.1 Das obrigações da contratante

- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do bem, promovendo o pagamento à CONTRATADA até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal.
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;
- Acompanhar a entrega de todos os produtos, de acordo com a ordem de fornecimento, verificando para tanto, se estes, se enquadram nos termos avençados no contrato/ordem de fornecimento.

#### 2.2 Das obrigações da contratada

- Fornecer os materiais conforme especificações e preços indicados na licitação proposta e de acordo com as especificações deste Edital;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos relativas aos seus empregados no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do contrato oriundo desta licitação;
- O custo do serviço deverá incluir todos os impostos, serviços e equipamentos necessários para instalação, manutenção e funcionamento, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, sistemas de gerenciamento, bem como todos outros e quaisquer custos que vierem incorrer o fornecedor pela prestação dos serviços. O custo do serviço também deverá cobrir todas as despesas de deslocamento, diárias dos funcionários da contratada se necessário, hospedagem e alimentação da equipe que executará as atividades de instalação;
- A conexão deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, cujo tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo sem a cobrança de tráfego excedente, sem franquia de volume de dados e sem limitação de taxa devido a franquias;
- A contratada deverá se responsabilizar pelo perfeito funcionamento das instalações. Efetuando manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.

*Sandra Mara Vianna Pruy*  
Sandra Mara Vianna Pruy  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA ES





## Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



<p>Sandra Mara Vianna Fraga Defensora Pública-Geral</p>			<p>Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:</p>		
<p>Fábio Ribeiro Bittencourt Subdefensor Público Geral</p>	<p>Livia Souza Bittencourt Corregedora Geral</p>	<p>Layra Francini Rizzi Casagrande Chefe de Gabinete</p>	<p>Sandra Mara Vianna Fraga (Presidente do Conselho)</p>		
<p>Vivian Silva de Almeida Coordenadora de Direitos Humanos</p>	<p>Giuliano Monjardim Valls Piccin Coordenador de Direito Civil</p>		<p>Fábio Ribeiro Bittencourt</p>	<p>Jeferson Carlos de Oliveira</p>	
<p>Roberta Ferraz Barbosa Piquet de Azeredo Bastos Coordenadora de Direito Penal e Execução Penal</p>	<p>Hugo Fernandes Matias Coordenador da Infância e Juventude</p>		<p>Livia Souza Bittencourt</p>	<p>Leonardo Gomes Carvalho</p>	
<p>Alex Pretti Coordenador de Administração e Recursos Humanos</p>			<p>Luiz Cesar Coelho Costa</p>	<p>Rodrigo Borgo Feitosa</p>	
			<p>Alexandre Corsini Pagani</p>	<p>Saulo Alvim Couto</p>	

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

### Defensoria Pública-Geral

**A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais, assinou os seguintes atos:

#### PORTARIA DPES Nº 548, DE 11 DE JULHO DE 2018.

TORNAR PÚBLICAS as Defensorias com necessidade de substituição em virtude de férias ou licenças ou outras formas de afastamento, nos termos dos arts. 4º e 8º da Res. CSDPES nº 002/2014, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos Interessados a inscrição até as 17h00min do dia 12.07.2018, mediante protocolo na sede administrativa ou por e-mail para [substituicao@dp.es.gov.br](mailto:substituicao@dp.es.gov.br), sendo que, neste último caso, é de responsabilidade exclusiva do Defensor Público a confirmação do recebimento do pedido.

#### VITÓRIA

1ª Defensoria Criminal do Júri: 23.07 a 27.07.2018. Processos eletrônicos das 2ª e 3ª Turmas do Colegiado Recursal dos Juizados Especiais da Grande Vitória: 16.07 a 20.07.2018.

#### GUARAPARI

Defensoria Fazendária: 17.07 a 18.07.2018.

Peticionamentos decorrentes dos atendimentos iniciais de família e de órfãos e sucessões: 17.07 a 18.07.2018.

1ª Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual: 16.07 a 30.07.2018. Peticionamentos decorrentes dos atendimentos iniciais de família e de órfãos e sucessões: 16.07 a 30.07.2018.

#### PORTARIA DPES Nº 549, DE 11 DE JULHO DE 2018.

DESIGNAR os Defensores Públicos abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem nas respectivas Defensorias, em substituição de férias ou licença ou outras formas de afastamento, em atenção aos artigos 4º e 8º da Resolução CSDPES 002/2014 e à Portaria nº 430, de 06.07.2018, conforme segue:

#### DEFENSORIA RECURSAL

Gustavo Costa Lopes - 6ª Defensoria Recursal Criminal: 17.07 a 02.08.2018.  
Rodrigo de Paula Lima - 10ª

Defensoria Recursal Criminal: 17.07 a 02.08.2018.

#### VITÓRIA

Vinicius Chaves de Araújo - 1ª Defensoria Cível (audiências): 12.07 a 26.07.2018.

#### VILA VELHA

Lindinalva Cordeiro da Fonseca - Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos - Família: 16.07 a 24.07.2018.

#### PORTARIA DPES Nº 553, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Prorrogar a designação do Defensor Público Dr. Leonardo Luna Luna para substituir férias nos processos e atendimentos da 2ª Defensoria de Infância e Juventude de Vitória até 27.07.2018, em razão de alteração das férias promovida pela Portaria DPES nº 511, de 03.07.2018.

Vitória/ES, 11 de julho de 2018.

#### SANDRA MARA VIANNA FRAGA

Defensora Pública-Geral  
Protocolo 411361

#### RESUMO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº. 80804810

ORDEM DE SERVIÇO 027/2018

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos de manutenção STM da catraca de acesso e software integrado de controle para atender o sistema biométrico e cartões de proximidade desta Defensoria Pública.

VALOR TOTAL: R\$ 6.624,37 (seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: início no dia do recebimento desta Ordem de Serviço e terá duração até a data da efetivação do recebimento e quitação das obrigações recíprocas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 3.3.90.39 e Fonte 0271, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2018.

Vitória, 11 de julho de 2018.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA  
Defensora Pública Geral  
Protocolo 411286

#### RESUMO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº. 82600864

#### ORDEM DE FORNECIMENTO

100/2018

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: CAC COMERCIAL LTDA ME.

OBJETO: fornecimento de coffee break e coquetel.

VALOR TOTAL: R\$ 299,70 (duzentos noventa e nove reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: início no dia do recebimento desta Ordem de Fornecimento e terá duração até a data da efetivação do recebimento e quitação das obrigações recíprocas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.101.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 3.3.90.30 e Fonte 0101, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2018.

Vitória, 11 de julho de 2018.

#### SANDRA MARA VIANNA FRAGA

Defensora Pública Geral  
Protocolo 411017

#### RESUMO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº. 81597002

#### ORDEM DE FORNECIMENTO

102/2018

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: BR DISPLAYS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de púlpito e urna em acrílico.

VALOR TOTAL: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: início no dia do recebimento desta Ordem de Fornecimento e terá duração até a data da efetivação do recebimento e quitação das obrigações recíprocas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 3.3.90.30 e Fonte 0271, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2018.

Vitória, 11 de julho de 2018.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA  
Defensora Pública Geral  
Protocolo 411018

#### RESUMO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº. 79712819

#### ORDEM DE FORNECIMENTO

103/2018

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: ELETRO LIFE COMERCIAL LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos.

VALOR TOTAL: R\$ 334,40 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: início no dia do recebimento desta Ordem de Fornecimento e terá duração até a data da efetivação do recebimento e quitação das obrigações recíprocas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.901.03.122.0057.1118, Elemento de despesa 3.3.90.30 e Fonte 0671, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2018.

Vitória, 11 de julho de 2018.

#### SANDRA MARA VIANNA FRAGA

Defensora Pública Geral  
Protocolo 411019

#### RESUMO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 012/2018

Pregão nº 022/2018

Processo nº. 81278209

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de internet banda larga.

VALOR TOTAL POR LOCALIDADE: R\$ 1.169,40 (mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta).

PRAZO DE VIGÊNCIA: início no dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 3.3.90.40, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2018.

Vitória, 11 de julho de 2018.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA  
Defensora Pública Geral  
Protocolo 411297